CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 6262/2024
PROTOCOLO Nº 198/2024
DATA: 19/03/2024

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA – PARANÁ

Art. 1° Autoriza o Município de Palmeira a equipar os veículos de transporte público escolar com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo.

I – Só estarão disponíveis para autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, e ainda para autoridade municipal quando de investigação de processo administrativo, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei;

II – A instalação deverá ocorrer em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público e, devidamente sinalizadas;

III – Manutenção de data e hora sempre sincronizadas.

§1° Todos os veículos de transporte público escolar deverão atender o disposto nesta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

§2° O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público escolar.

Art. 2° As imagens captadas deverão ser armazenadas e preservadas em banco de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3° As imagens deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – Estarem sincronizadas com data e hora;

II – Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público;

III – Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;

IV – Possuir resolução suficiente e ferramentas tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circulem pelo local.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

JOSLEI SEQUINELI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados senhores vereadores;

O objetivo desta lei é trazer mais segurança aos passageiros e funcionários do sistema de transporte escolar público do município de Palmeira. Nos casos de acidentes, violência, roubo, assédio, agressões, bulling e todo tipo de violência que poderão ser rapidamente solucionados e, principalmente evitados, com a instalação de câmeras nos veículos de transporte escolar.

O uso de câmeras irá inibir e desestimular essas ações e até mesmo, quando necessários, ajudar a resolver delitos praticados no trajeto da escola.

A execução e fiscalização da presente lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, ou que o Chefe do Poder Executivo determinar.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

JOSLEI SEQUINELI
Vereador